



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**  
**TERMO DE PARCERIA 0\_\_\_/2024**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MATEUS LEME -**  
**MG E A OSCIP XXXXXXXXXXXXX.**

O **Município de MATEUS LEME - MG** doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08, Sede, Bairro Centro, Mateus Leme - MG, Cep. 35.670-000. Telefax: 31 3537-5800, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.433/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.191.256-60, residente e domiciliado na Rua Tomaz de Andrade, 503, ap. 302, Mateus Leme - MG e a **OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXX, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, pelo **MJ ou Decreto Estadual ou Certidão Municipal**, de XX/XX/XXXXX, publicado em XX/XX/XXXX, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXXX e portador do RG XXXXXXXXXXX, com endereço a Rua XXXX XXXX, XXXX, XXXX, XXXX XXXX, CEP: XX.XXX.000, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, a Lei Estadual 23.081, de 10 de agosto de 2018 e Decreto Estadual nº 47.553/2018, e Lei Municipal nº 2.803, de 09 de agosto de 2017 e Decreto nº 49/2007 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a realização da do projeto **“FESTA DO LEITE NO DISTRITO DE SERRA AZUL, a ser realizado nos dias 20 e 21 de abril de 2024”**.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Única** - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99 e inciso V da Lei Municipal 2.803/2017, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

**I - Da OSCIP XXXXXXXXXXXX:**

- a - executar, conforme aprovado pelo Município de Mateus Leme - MG, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município de Mateus Leme - MG, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

- c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e inciso VII do art. 5º da Lei Municipal 2.803/2017;
- d - promover, a publicação integral na imprensa oficial de Mateus Leme – MG, extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.

**II - DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME – MG.**

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d – publicar no Diário Oficial de Mateus Leme - MG extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme Mateus Leme - MG do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Município de Mateus Leme - MG, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (**quando houver o Conselho de Política Pública**);

f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (**quando houver**) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h - fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.

I - Promover a segurança pública, bem como o apoio para a mesma, seja através da Polícia Militar local ou de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - A OSCIP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** receberá o valor de **R\$ XXX** para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento, da seguinte forma:

- a- 40% do valor no dia 16 de abril de 2024;
- b- 30% do valor no dia 16 de maio de 2024; e
- c- 30% do valor no dia 16 de junho de 2024.

**Subcláusula Primeira:** – O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG à OSCIP **XXXXXXXXXXXXXX**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Subcláusula Terceira** – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 3.238 de 21/12/2023, conforme abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado R\$
1500	13.392.0001.2100 Ficha 521	XXXXX
	<b>Totais R\$</b>	<b>XXXXXX</b>

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

**As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**Subcláusula Sexta** – Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG.

**Subcláusula Primeira** – A OSCIP deverá entregar ao MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com Mateus Leme - MG constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 999;



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos específicos, sendo que a cada prorrogação deverão serem repactuadas as metas a serem atingidas.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Subcláusula Primeira** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;





**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

**CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O Município Parceiro não poderá transferir no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Termo de Parceria, sem previa e expressa anuência da OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

II - A rescisão do presente Termo de Parceria, não exonera o Parceiro do dever de indenizar a OSCIP pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

III – Serão de exclusiva responsabilidade da OSCIP, todas as despesas e providências inerentes à execução do presente TP, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Excluído o que dispõe na Cláusula Terceira, item II;

IV - As partes **PARCEIRAS** comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**, e ainda a:

- (a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos do Termo de Parceria;
- (b) implementar corretamente os projetos que vierem a fazer parte deste Termo de Parceria;
- (c) garantir que os profissionais externos e os funcionários vinculados às atividades desenvolvidas sob o âmbito deste Termo de Parceria executem normalmente suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Fica eleito o foro da cidade de Mateus Leme - MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MATEUS LEME - MG, \_\_\_\_ de abril de 2024

---

**Renilton Ribeiro Coelho**  
**Prefeito Municipal de MATEUS LEME -**  
**MG / MG**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Presidente da OSCIP**

**Testemunhas:**

1 – \_\_\_\_\_

Nome:

Endereço:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Endereço:

CEP: